

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2015)9837 final, de 11 de janeiro de 2016, relativa ao regime de auxílio de Estado relativo à isenção dos lucros excedentários SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN);
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que se alega a existência de erro de direito e de erro manifesto de apreciação na identificação da alegada medida de auxílio e na sua qualificação como regime de auxílio na aceção do artigo 1.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e artigo 107.º TFUE.
2. Segundo fundamento, em que se alega a existência de erro de direito e aplicação incorreta do artigo 107.º, n.º 1, TFUE ao afirmar-se que o regime de decisões antecipadas em matéria de lucros excedentários constitui um auxílio de Estado.
3. Terceiro fundamento, em que se alega a existência de erro manifesto de apreciação na identificação dos beneficiários do alegado auxílio, de incoerência na consideração de grupos multinacionais como beneficiários e violação do princípio da legalidade e do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
4. Quarto fundamento, em que se alega que foram violados os princípios da segurança jurídica, da proteção das expectativas legítimas e da boa administração.

Recurso interposto em 3 de junho de 2016 — Anta (China)/EUIPO (Representação de duas linhas desenhadas)

(Processo T-291/16)

(2016/C 279/50)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Anta (Jinjiang City, China) (representantes: A. Franke, K. Hammerstingl, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa (representação de duas linhas desenhadas da União Europeia — Pedido de registo n.º 13 581 483)

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de março de 2016 no processo R 1292/2015-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

**Recurso interposto em 7 de junho de 2016 — Kaane American International Tobacco/EUIPO —
Global Tobacco (GOLD MONT ORIGINAL Super Slims)**

(Processo T-292/16)

(2016/C 279/51)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Kaane American International Tobacco Co. Ltd. (Jebel Ali, Emirados Árabes Unidos) (representantes: G. Hinarejos Mulliez, I. Valdelomar Serrano, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Global Tobacco FZCO (Dubai, Emirados Árabes Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «GOLD MONT ORIGINAL Super Slims» — Marca da União Europeia n.º 11 361 714

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de abril de 2016 no processo R 2492/2014-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao presente recurso;
- anular a decisão impugnada;
- ordenar a suspensão do procedimento de recurso no processo R 2492/2014-4 até que se torne definitiva a decisão no processo R 1857/2015-4, atualmente objeto de recurso no Tribunal Geral;